



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Município de Itaituba

CONTRATO Nº 20170329

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do MUNICIPIO DE ITAITUBA, CNPJ-MF, Nº 05.138.730/0001-77, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO, residente na ROD.TRANSAMAZÔNICA, KM 05, portador do CPF nº 111.000.952-68 e do outro lado **WT ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA - ME.**, CNPJ 17.243.727/0001-00, com sede na trav. 13 de maio, 1193, Bela Vista, ITAITUBA-PA, CEP 68180-635, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. JEISON WENDELL DE ARAÚJO SOUSA, residente na Rua Eça de Queiroz Lage de Mesquita, 1051, Jardim das Araras, ITAITUBA-PA, CEP 680181-400, portadora CPF 610.418.742-00, têm justo e contratado o seguinte:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **Recuperação Emergencial de 31,00 km de Estrada Vicinais, lado esquerdo da Estrada de Barreiras, Trecho: Vicinal União para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba-Pará. Fundamentação Legal art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, Decreto nº 0120/2017 COMDEC de 25 de fevereiro de 2017 e suas alterações, conforme Memorial Descritivo, Especificações técnicas, Laudo de Vistoria e planilha quantitativa e de custos, anexos ao processo de Dispensa de Licitação.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRA A SER CONTRATADA

2.1. A obra ora contratada compreende nos serviços de terraplanagem realizados nas estradas vicinais conforme especificações descritas no Memorial Descritivo, especificações técnicas e planilha de quantitativos e custos ref. SINAPI 16/02/2017 – SEDOP Abril/2016 – DNIT SICRO2 Nov/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 308.302,68 (Trezentos e Oito Mil e Trezentos e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

4. A obra deverá ser executada a partir da assinatura deste contrato até 26/07/2017.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Município de Itaituba

4.1 - O prazo para início da obra será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Solicitação de Despesas expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e Decreto nº 120/2017 COMDEC DE 25 de fevereiro de 2017, bem como na licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 21042017/002-DL.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório nº 21042017/002-DL, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas emitidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura ;

6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

6.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do Município de Itaituba as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação que gerou este Contrato.

6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Município de Itaituba

7.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura até dia 26 de julho do corrente ano, sem prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Município de Itaituba

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR E REAJUSTE

11.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 308.302,68 (Trezentos e Oito Mil e Trezentos e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos), a ser pago até o adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo em comunhão com a proposta apresentada pelo contratado, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Itaituba e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Solicitação de Despesa emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do Município de Itaituba, na dotação orçamentária 26.482.0725.1.025 Construção, Ampliação e Recuperação de Estradas Vicinais, Finalidade 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Município de Itaituba

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Itaituba-Pa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Itaituba-Pa, 26 de abril de 2017

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

WT ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA-ME.
CNPJ 17.243.727/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____